



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 043/CPMI - Vegas

Brasília, 16 de maio de 2012.

A Sua Excelência o
Senhor Senador Antonio Carlos Valadares
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do
Senado Federal

Assunto: Compartilhamento de Informações Sigilosas

Senhor Senador,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada por meio do Requerimento nº 1, de 2012 – CN, com a finalidade de “investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal”, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicá-lo que, tendo em vista despacho proferido no dia 10 do corrente mês pelo Ministro **Ricardo Lewandowski**, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito nº 3.430-STF, esta Comissão compartilhará os dados sigilosos recebidos daquela Corte “com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, para a instrução do procedimento disciplinar instaurado em face do senador DEMÓSTENES TORRES”.

Informo, por oportuno, que o acesso aos **dados sigilosos compartilhados pelo Supremo Tribunal Federal**, por parte dos integrantes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar presidido por Vossa Excelência, deverá ocorrer com observância dos procedimentos já adotados em relação aos membros desta CPMI.

A adoção dos procedimentos a seguir explicitados decorre da necessidade de a CPMI e o Conselho de Ética atarem-se às regras de preservação de informações sigilosas expressas no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos da Comissão nos termos do art. 151 do Regimento Comum, bem como atender à determinação do Ministro **Ricardo Lewandowski**, Relator do mencionado Inquérito, no sentido de que “o exame das cópias enviadas fique restrito à CPMI, que deverá adotar rígidas providências para que seu conteúdo não seja indevidamente divulgado” (ofício 298/P, STF).



Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Suíte 5010
CEP 70.165-900- Brasília/DF; telefone (61) 3303-3511

Claudia Lima Albuquerque
Secretaria-Geral da Mesa

Recebido em 16.05.12
Do Sr. Deol.
C. L.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Após as devidas consultas técnicas à Secretaria Especial de Informática (Prodasen) e à Polícia do Senado Federal, determinei que tais órgãos administrativos adotassem todas as medidas técnicas e de segurança cabíveis para que os dados disponibilizados pelo STF e compartilhados com esta CPMI possam ser acessados pelos congressistas, e assessores credenciados, nos estritos termos do despacho do Ministro **Ricardo Lewandowski**, a nós comunicado pelo Presidente daquela Corte, Ministro **Ayres Brito**.

Assim, informo a Vossa Excelência que há, na Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, localizada no Anexo II do Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, duas salas preparadas para consulta às informações, que deverão ser utilizadas exclusivamente por congressista, ou por um assessor por ele devidamente credenciado em documento subscrito pelo próprio parlamentar.

Estas salas – que estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 9 às 20 horas e possuem dez computadores à disposição das senhoras e dos senhores parlamentares – estão preparadas com rigorosos procedimentos de segurança e de proteção aos dados, de modo a que não possam ser transmitidas ou reproduzidas quaisquer informações.

Além disso, para ter acesso às salas de consulta aos dados, o parlamentar, ou seu assessor, **não poderá portar aparelho de telefonia celular ou qualquer outro que disponha de câmara fotográfica ou filmadora e que possibilite a reprodução de imagem ou de mídia, bem como deverá, previamente, assinar termo de responsabilidade, visando a preservar o sigilo das informações compartilhadas.**

Com essas providências, a CPMI e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal respeitarão as normas jurídicas vigentes acerca de informações sigilosas e observarão as recomendações do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,


Senador Vital do Rêgo
Presidente





Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 044/CPMI - Vegas

Brasília, 16 de maio de 2012.

A Sua Excelência o
Senhor Deputado Federal Eduardo da Fonte
Segundo Vice-Presidente e Corregedor da Câmara dos Deputados
Presidente da Comissão de Sindicância

Assunto: Compartilhamento de Informações Sigilosas

Senhor Senador,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada por meio do Requerimento nº 1, de 2012 – CN, com a finalidade de “investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal”, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicá-lo que, tendo em vista despacho proferido no dia 10 do corrente mês pelo Ministro **Ricardo Lewandowski**, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito nº 3.430-STF, esta Comissão compartilhará os dados sigilosos recebidos daquela Corte “com a Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, para a instrução do procedimento que apura as condutas dos Deputados JOÃO SANDES JÚNIOR e CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA”.

Informo, por oportuno, que o acesso aos **dados sigilosos compartilhados pelo Supremo Tribunal Federal**, por parte dos integrantes da Comissão de Sindicância presidida por Vossa Excelência, deverá ocorrer com observância dos procedimentos já adotados em relação aos membros desta CPMI.

A adoção dos procedimentos a seguir explicitados decorre da necessidade de a CPMI e a Comissão de Sindicância atarem-se às regras de preservação de informações sigilosas expressas no art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos da Comissão nos termos do art. 151 do Regimento Comum, bem como atender à determinação do Ministro **Ricardo Lewandowski**, Relator do mencionado Inquérito, no sentido de que **“o exame das cópias enviadas fique restrito à CPMI, que deverá adotar rígidas providências para que seu conteúdo não seja indevidamente divulgado”** (ofício 298/P, STF).



Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900- Brasília/DF; telefone (61) 3303-3511

recebido em
16/05/2012
14h45min
[assinatura]



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Após as devidas consultas técnicas à Secretaria Especial de Informática (Prodasen) e à Polícia do Senado Federal, determinei que tais órgãos administrativos adotassem todas as medidas técnicas e de segurança cabíveis para que os dados disponibilizados pelo STF e compartilhados com esta CPMI possam ser acessados pelos congressistas, e assessores credenciados, nos estritos termos do despacho do Ministro **Ricardo Lewandowski**, a nós comunicado pelo Presidente daquela Corte, Ministro **Ayres Brito**.

Assim, informo a Vossa Excelência que há, na Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, localizada no Anexo II do Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, duas salas preparadas para consulta às informações, que deverão ser utilizadas exclusivamente por congressista ou por um assessor por ele devidamente credenciado em documento subscrito pelo próprio parlamentar.

Estas salas – que estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 9 às 20 horas e possuem dez computadores à disposição das senhoras e dos senhores parlamentares – estão preparadas com rigorosos procedimentos de segurança e de proteção aos dados, de modo a que não possam ser transmitidas ou reproduzidas quaisquer informações.

Além disso, para ter acesso às salas de consulta aos dados, o parlamentar, ou seu assessor, **não poderá portar aparelho de telefonia celular ou qualquer outro que disponha de câmara fotográfica ou filmadora e que possibilite a reprodução de imagem ou de mídia**, bem como **deverá, previamente, assinar termo de responsabilidade**, visando a preservar o sigilo das informações compartilhadas.

Com essas providências, a CPMI e a Comissão de Sindicância presidida por Vossa Excelência Federal respeitarão as normas jurídicas vigentes acerca de informações sigilosas e observarão as recomendações do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

Senador Vital do Rêgo
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DEPUTADOS FEDERAIS NOS FATOS INVESTIGADOS PELA POLÍCIA FEDERAL NA DENOMINADA 'OPERAÇÃO MONTE CARLO' E EM OUTROS QUE GUARDEM CORRELAÇÃO COM O SR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS (COGNOME CARLINHOS CACHOEIRA) E COM A 'OPERAÇÃO VEGAS', DA POLÍCIA FEDERAL"

ATO DA PRESIDÊNCIA DE 25/04/2012

Processo n. 109.527/2012 - SGM

Apensos: 109.545/2012-Pres. - 105.969/2012-Pres. - 109.365/2012-SGM - 111.066/2012

REQUERIMENTO N.º 07/2012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR VITAL DO REGO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI) QUE INVESTIGA AS RELAÇÕES DO CONTRAVENTOR CARLINHOS CACHOEIRA COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS.

Na qualidade de Corregedor e Presidente da Comissão de Sindicância, em epígrafe, e tendo por fundamento a **autorização, que segue em anexo**, proferida pelo **Ministro RICARDO LEWANDOWSKI**, do Supremo Tribunal Federal, Relator do Inquérito em curso naquela corte, **solicito** a V.Ex^a cópia do material eletrônico e/ou transcrito em papel, de conteúdo probatório, que relacionem os Senhores Deputados JOÃO SANDES JÚNIOR e CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA com o senhor CARLOS AUGUSTO RAMOS (cognome Carlinhos Cachoeira).

P. deferimento.

Brasília, em 15 de maio de 2012.

P. deferimento.

DEPUTADO EDUARDO DA FONTE

2º Vice-Presidente, Corregedor e Presidente da Comissão de Sindicância

Exmo. Sr.
Senador VITAL DO REGO
Presidente da CPMI
Nesta.





SEGREDO DE JUSTIÇA

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Extraído do Inquérito nº 3430, para **intimação** do **Deputado Eduardo da Fonte**, Presidente da Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, na forma abaixo: -----

O MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

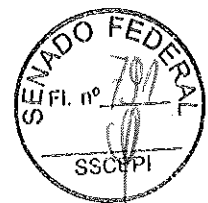
M A N D A

que o Oficial de Justiça intime o **Deputado Eduardo da Fonte**, Presidente da Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, do inteiro teor da decisão proferida em 10 de maio de 2012, cuja cópia segue anexa. -----
DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 10 de maio de 2012. -----

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Relator

95105/12

/cpcr



INQUÉRITO 3.430 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : D L X T
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)

Vistos,

A Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados fica autorizada a compartilhar os dados já repassados à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito CPMI, criada para investigar as condutas atribuídas à Carlos Augusto Ramos (Carlinhos Cachoeira), conforme decisão que proferi em 27 de abril de 2012; cujo teor transcrevo abaixo:

Autorizo a CPMI a compartilhar os dados com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, para a instrução do procedimento disciplinar instaurado em face do senador DEMÓSTENES TORRES, e, no mesmo sentido, com a Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, para a instrução do procedimento que apura as condutas dos Deputados JOÃO SANDES JÚNIOR e CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA.

Intime-se o Presidente da Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados.

Brasília, 10 de maio de 2012.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator

Documento assinado digitalmente

